



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23413/22

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Contratos

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cajazeiras

DATA DE ENTRADA: 13/03/2022

ASSUNTO: Contrato - Nº 00000013/2022 - LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS COM PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. - Contrato da licitação (Documento TC Nº 23412/22)

INTERESSADOS: Eriberto de Souza Maciel

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 00005/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de Moura/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUCLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 321.469,85; EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 68.152,60; TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 500.895,00.

Poço de José de Moura - PB, 11 de Fevereiro de 2022
PAULO BRAZ DE MOURA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de Moura/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00005/2022. DOTAÇÃO: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0002 2023 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 365 0002 2026 – ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 361 0004 2115 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 361 0004 2116 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 12 361 0004 2118 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE As dotações acima mencionadas, correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT N° 00036/2022 - 11.02.22 - AUCLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 192.881,91; CT N° 00037/2022 - 11.02.22 - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 38.152,60; CT N° 00038/2022 - 11.02.22 - TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 250.447,50.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades de saúde pública do Município de Poço José de Moura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00003/2022. DOTAÇÃO: 06013 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 06013.10.301.0002.2041 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA 06013.10.302.0002.2059 – ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 06013.10.304.0002.2113 – ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO 339032 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT N° 00027/2022 - 20.01.22 - FARMACIA 1 DE MAIO LTDA - R\$ 197.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00005/2022. DOTAÇÃO: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0002 2023 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 365 0002 2026 – ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 361 0004 2115 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 361 0004 2116 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 12 361 0004 2118 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE As dotações acima mencionadas, correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT N° 00036/2022 - 11.02.22 - AUCLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA - R\$ 192.881,91; CT N° 00037/2022 - 11.02.22 - EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA ME - R\$ 38.152,60; CT N° 00038/2022 - 11.02.22 - TAMIRES AYALA ALVES FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 250.447,50

Câmara Municipal
de Cajazeiras

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2022, que objetiva: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública através dos serviços técnicos contábeis especializados, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatório de controle de gestão fiscal, realização de controle de índices, elaboração de prestação de contas anuais e envio diário das informações pertencentes a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - R\$ 84.000,00.

Cajazeiras - PB, 03 de Fevereiro de 2022

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 57.600,00.

Cajazeiras - PB, 03 de Fevereiro de 2022

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS COM PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 30.000,00.

Cajazeiras - PB, 03 de Fevereiro de 2022

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n° IN00001/2022. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública através dos serviços técnicos contábeis especializados, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatório de controle de gestão fiscal, realização de controle de índices, elaboração de prestação de contas anuais e envio diário das informações pertencentes a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Setor de Compras. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, em 03/02/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n° IN00002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Setor de Compras. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, em 03/02/2022.

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública através dos serviços técnicos contábeis especializados, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatório de controle de gestão fiscal, realização de controle de índices, elaboração de prestação de contas anuais e envio diário das informações pertencentes a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.. VIGÊNCIA: até 04/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00010/2022 - 04.02.22 - MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES - R\$ 84.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.. VIGÊNCIA: até 04/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00011/2022 - 04.02.22 - BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 57.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS COM PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.. VIGÊNCIA: até 04/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00013/2022 - 04.02.22 - LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.. VIGÊNCIA: até 04/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00011/2022 - 04.02.22 - BENTO & PEREIRA ADVOGADOS - R\$ 57.600,00.

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
 Manter as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive com a
 implantação do parlamento das Oiticias.
 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
 0015 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 0017 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/02/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Eriberto de Souza Maciel

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
161.525.064-68

PELO CONTRATADO

Leonardo Varandas

LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

LEONARDO VARANDAS
CPF. 002.340.414-34
CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220201IN00003

CONTRATO Nº: 00013/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Eriberto de Souza Maciel, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mangueira, 170 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 161.525.064-68, Carteira de Identidade nº 469736 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AV GENERINO MACIEL, 193 - JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.428.243/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS COM PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2022 às 14:53:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 23413/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eriberto de Souza Maciel.

Número do Contrato: 000000132022

Data da Publicação: 24/02/2022

Data da Assinatura: 04/02/2022

Data Final do Contrato: 04/02/2023

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS COM PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 12.428.243/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	357fba0b650c02319764ad00f83ce49
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	657590fafbaf7dc5175ffecbdb1c4005

João Pessoa, 13 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB